

INSTRUÇÃO PROEN Nº 03, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Normatiza os procedimentos acadêmicos para o Curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados na Modalidade de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados se destina a profissionais graduados, não licenciados (tecnólogos e bacharéis), capacitando-os para o exercício do magistério na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com os Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 2º. A formação de professores para atuar na educação básica está prevista no Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96 e corroborada pela Meta 15 da Lei 13.005/2014, a qual explicita a obrigatoriedade de complementação pedagógica para graduados não licenciados.

CAPÍTULO II

MATRÍCULA

Art. 4º. A matrícula de ingresso no curso para o qual o candidato foi classificado no processo seletivo será efetivada pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do câmpus sede do polo, mediante a apresentação de toda a documentação exigida no edital de seleção.

Parágrafo Único. Perderá o direito a vaga o aluno que não realizar a matrícula nas datas estabelecidas no edital.

Art. 5º. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior nos termos da Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 6º. A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do aluno com a Instituição e deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada período letivo em data e procedimentos previstos no calendário acadêmico da Instituição.



Art. 7º. A oferta das disciplinas do Curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados na Modalidade de Educação a Distância ocorrerá de forma sequenciada.

§1º. Os calendários acadêmicos da EaD especificarão a previsão da data de início e fim referente a oferta de cada disciplina.

§2º. Os estudantes serão matriculados gradativamente em cada disciplina, a medida que forem ofertadas, conforme previsto nos calendários acadêmicos da EaD.

CAPÍTULO III

TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 8º. O aluno poderá requerer trancamento de matrícula na disciplina nas seguintes situações:

- I. Aluno convocado para o serviço militar.
- II. Tratamento de saúde prolongado, nos termos da Lei 1044/69.
- III. Conforme a Lei No 6.202, de 17 de abril de 1975, discentes gestantes, com atestado médico comprobatório.

Art. 9º. É vedada a solicitação de trancamento de matrícula em disciplina ao aluno que:

- I. Tenha sido reprovado por nota e/ou frequência na disciplina;
- II. Tenha se beneficiado, anteriormente, por trancamento de matrícula na mesma disciplina.

Art. 10. Considerando que oferta das disciplinas do *Curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados na Modalidade de Educação a Distância* ocorrerá de forma sequenciada, não haverá possibilidade de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV

REGISTRO ACADÊMICO

Art. 11. As atividades desenvolvidas no AVEA com finalidade de ensino e aprendizagem devem ser mapeadas para propósito de registro do diário no Sistema de Gestão Acadêmica



(SGA), sendo de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina, sob acompanhamento da Coordenação do Curso.

§1º. Para fins de registro no SGA, a média final nas disciplinas terá grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), com apenas uma casa decimal, sendo resultante das múltiplas avaliações estabelecidas no plano de ensino, desenvolvidas no AVEA e anotadas na pauta de registro do diário das disciplinas.

§2º. O registro da frequência será apurado considerando as atividades desenvolvidas no AVEA e nos encontros presenciais. A frequência deve ser registrada no SGA através da equivalência de horas para aulas, podendo ser realizado em bloco de até 10 (dez) aulas por vez. Esta equivalência deve considerar o tempo de aula de quarenta e cinco minutos.

§3º. As equivalências em aulas das disciplinas com carga horária 30H, 60H e 90H são, respectivamente: 40, 80 e 120 aulas.

§4º. O registro da frequência deve ser realizado ao longo do período da oferta da disciplina.

Art. 12. É de responsabilidade do professor da disciplina a correção e devolução de todas as avaliações realizadas no período em curso, divulgando aos respectivos alunos o aproveitamento de cada atividade avaliativa.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 13. Na educação a distância, o modelo de avaliação da aprendizagem do aluno deve considerar seu ritmo e ajudá-lo a desenvolver graus ascendentes de competências cognitivas, habilidades e atitudes, possibilitando-lhe alcançar os objetivos propostos.

§1º. Nos cursos EaD, a avaliação final da disciplina deve ocorrer no Polo, presencialmente. As avaliações a distância se limitarão a no máximo 60% da nota, e a avaliação presencial a no mínimo 40% deste valor, respeitado o mínimo de 2 (duas) avaliações por disciplina.

§2º. A segunda chamada da avaliação será solicitada, até dois dias úteis após a avaliação, via processo protocolado no Câmpus ao qual o Polo se vincula ou via



secretaria virtual. A solicitação, com a justificativa e os documentos comprobatórios anexados, deverá ser direcionada à Coordenação do Curso para os devidos encaminhamentos.

Art. 14. O aluno para ser aprovado na disciplina deverá alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de realização das atividades no ambiente virtual somada às aulas presenciais. A média semestral deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§1º. A nota da disciplina correspondente às atividades desenvolvidas no AVEA deverá ser composta de duas notas resultantes de, no mínimo, dois instrumentos avaliativos. A última avaliação deverá ser necessariamente presencial.

§2º. Para o registro da frequência da disciplina considerar-se-á as atividades desenvolvidas no AVEA e nos encontros presenciais, não podendo ser inferior a carga horária de aulas previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 15. No caso de estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais, a avaliação do aproveitamento serão realizadas presencialmente, conforme os regulamentos específicos contidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16. No caso de reprovação ou trancamento de disciplinas, estas poderão ser cursadas pelos estudantes da seguinte forma:

- I. Através de nova oferta única pela EaD, quando houver;
- II. Através de disciplina equivalente ofertada de forma presencial em outros cursos do IFG;
- III. Através de disciplina equivalente ofertada em outra Instituição de Educação Superior – IES, não podendo exceder a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.

§1º. A autorização de matrícula para cursar disciplinas em outra IES ou em outro curso do IFG poderá ser concedida mediante parecer favorável da Coordenação do Curso.

§2º. O tempo de estudos em outra IES ou em outro curso do IFG será contado dentro do prazo máximo de integralização do curso estabelecido no projeto de curso.



CAPÍTULO VI

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 17. É facultado ao aluno requerer aproveitamento de estudos para efeito de dispensa de disciplinas de acordo com as datas estabelecidas no calendário acadêmico da EaD.

Parágrafo Único. A solicitação de aproveitamento de estudos a que se refere o caput do artigo dar-se-á nas seguintes condições:

- I. No ato de ingresso no curso, para disciplinas cursadas no mesmo nível de ensino, mediante análise curricular, observada a situação de regularidade acadêmica e administrativa do curso e da instituição de origem.
- II. Ao longo do curso, para disciplinas cursadas em outra IES, nos termos do Inciso III do Artigo 16 do presente documento.
- III. Mediante a realização de exame de proficiência nos termos do regulamento dos exames de proficiência aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO VII

FREQUÊNCIA

Art. 18. A frequência dos alunos será considerada a partir da entrega de trabalhos e atividades desenvolvidas no AVEA e nos encontros presenciais dentro do prazo estipulado pelos professores.

Parágrafo Único. A oferta da disciplina, bem como o registro da frequência no SGA não pode ser inferior a carga horária de aulas previstas no projeto pedagógico do curso.

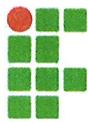
CAPÍTULO VIII

PERDA DO DIREITO A VAGA

Art. 19. Perderá o direito a vaga no curso o discente que se encontrar em uma das seguintes situações:

- I. Não conseguir integralizar o curso no prazo máximo de conclusão estabelecido pelo projeto de curso.
- II. Reprovar por falta ou nota em todas as disciplinas matriculadas em dois períodos letivos consecutivos ou três alternados.





- III. Não renovar a matrícula a cada período letivo nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da EaD.
- IV. For desligado por decisão do Reitor conforme regimento do corpo discente aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Somente ao aluno excluído de acordo com o item III desse artigo, será facultada a solicitação de reingresso, uma única vez para o mesmo curso, mediante existência de vaga e tempo legal para a conclusão do curso, considerando o ano de ingresso no mesmo.

CAPÍTULO IX

COLAÇÃO DE GRAU E DIPLOMA

Art. 20. A colação de grau é o ato oficial pelo qual é outorgado o grau de Licenciado na Educação Profissional e Tecnológica, com habilitação para docência no eixo tecnológico do catálogo nacional de cursos técnicos, que tenha aderência ao seu curso de graduação original, sendo de caráter obrigatório para a emissão e o registro do diploma.

§1º. A colação de grau, ocorrerá nos termos da Resolução CONSUP/IFG de nº 029 de 17 de outubro de 2016, em data a ser divulgada pela Direção do Câmpus sede do polo, para cada semestre letivo.

§2º. O período de inscrição para colação de grau será definido no calendário acadêmico da EaD.

§3º. A colação de grau dar-se-á, necessariamente, mediante solicitação formal do aluno, por meio de requerimento junto ao setor de protocolo do câmpus sede do polo de origem do requerente, mediante preenchimento do formulário anexado no regulamento citado e atestado pela Coordenação de Curso, por meio de parecer.

§4º. O comparecimento à solenidade de colação de grau não será dispensado em nenhuma hipótese, não sendo permitidas representações mediante procurações.

Art. 21. Após participar da Colação de grau o graduado receberá o diploma com o título de Licenciado na Educação Profissional e Tecnológica, com habilitação para docência no eixo tecnológico do catálogo nacional de cursos técnicos, que tenha aderência ao seu curso de graduação original.

§1º. A solicitação, emissão e registro do diploma atenderá ao apresentado na Resolução CONSUP/IFG de nº 029 de 17 de outubro de 2016.

§2º. O diploma será entregue no ato da cerimônia de colação de grau.

§3º. Os diplomas não entregues serão devolvidos à CRD/DAA/PROEN e, quando necessário, cancelados.

Art. 22. A habilitação para docência no eixo tecnológico do graduado pode ser consultada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme instituído pela Resolução CNE nº 01, de 05 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Após a matrícula de ingresso no curso as solicitações dos discentes deverão ser encaminhadas por meio de processo, protocolado junto ao setor de protocolo do campus sede do Polo.

§1º. As solicitações a que se referem o caput do artigo serão endereçadas diretamente às Coordenações dos Cursos nas seguintes situações:

- I. Solicitação de revisão de notas e frequências.
- II. Justificativas de faltas e solicitação de segunda chamada de provas.
- III. Interposição de recursos contra resultados de notas e frequências publicados no AVEA e/ou SGA.
- IV. Convalidação e registro de horas das atividades complementares.
- V. Realização de exame de proficiência.

§2º. Para o encaminhamento das demais solicitações e procedimentos previstos neste regulamento, os alunos deverão protocolar os processos endereçados à Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do respectivo câmpus sede do Polo, que, em conjunto com a CoRAE, avaliará a regularidade acadêmica do aluno e o atendimento às normas acadêmicas estabelecidas no presente documento.



Art. 24. A presente IN/PROEN terá vigência a partir de sua publicação, aplicando-se a todos os estudantes ingressantes a partir de 2018 no Curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados na Modalidade de Educação a Distância do IFG.

Art. 25. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino do IFG dirimir dúvidas referentes à interpretação desta IN/PROEN, analisando os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários para sua atualização.



Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino
Portaria 1.758/2017